HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 06 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00182/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001837-44
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.798.395/0001-70, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo empresário Marcos José Dias, CI n° 18.050.539-7, CPF n° 069.883.658-85, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023 , objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação empresa para prestação dos serviços de recepção para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos

seguintes valores mensais de R$ 712.397,85 (setecentos e doze mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) e no valor total de R$ 17.097.548,53 (dezessete milhões, noventa e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os sob o n°

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R$ 17.097.548,53 (Dezessete milhões, noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

6.2 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

6.3 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

6.4 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 6.3.

6.5 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

6.6 O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

6.7 No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.2. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

7.3. Implantar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço a ser elaborada pelo Contratante.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. A contratada será responsável pelo transporte de seus funcionários, entre as unidades da Rede Mário Gatti, para as atividades de liderança, supervisão e gerenciamento.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.7. Deverá apresentar, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos mensalmente junto com a Nota Fiscal.

7.8. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho, insalubridade e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7.9. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.10. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.

7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.13. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.14. Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição e auxílio transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

7.15. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.

7.16. Orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente.

7.17. Fornecer uniformes (descritos neste termo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados.

7.18. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.

7.19. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e treinados e que componham seu quadro funcional e para o cargo de supervisor, apresentar experiência mínima de 01 (um) ano na função, comprovado em carteira, Contrato de trabalho ou carta de referência.

7.20. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este Contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como das ocorrências havidas.

7.21. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

7.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.

7.24. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou com a Municipalidade de Campinas.

7.25. Implantar, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

7.26. Disponibilizar um técnico para conhecer os sistemas que o Contratante utiliza nas áreas de recepção e, detendo o conhecimento, promover o treinamento dos funcionários que prestarão os serviços.

7.27. Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências, relógio ponto e outros que se façam necessário.

7.28. A Contratada poderá fornecer, às suas expensas, mobiliários, materiais, equipamentos e demais estruturas que venha necessitar diferentes dos já disponibilizados pelo Contratante, cabendo a este a análise e aprovação, ficando a manutenção e reposição das mesmas a cargo da Contratada.

7.29. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.30. Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e

ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.

7.31. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.33. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.34. Averiguar e identificar as necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, sempre de forma educada e prestativa, ou encaminhá-los ao departamento responsável, após devidamente anunciados.

7.35. Prestar serviço de apoio administrativo ao público em geral, sejam clientes, pacientes, autoridades, visitantes ou funcionários, respeitando os procedimentos do Contratante.

7.36. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.37. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração Pública ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicado pelo Contratante.

7.38. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral.

7.39. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações de remanejamento de postos entre as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as necessidades do Contratante.

7.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública.

7.41. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização do Contratante.

7.42. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.

7.43. Indicar no mínimo um Gerente para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.

7.44. Os Líderes da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por dia e sempre que solicitado pelo Contratante, mantendo acompanhamento do bom andamento de todos os postos de trabalho.

7.45. Indicar preposto aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.45.1. O preposto indicado pela contratada, deverá atuar in loco, mantendo sua jornada de trabalho de 40 horas semanais.

7.45.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à Gerência do Setor de Recepções do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes a realização dos serviços.
7.45.3. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
7.45.4. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do Contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
7.45.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Rede Mário Gatti junto a Unidade do Ambulatório/recepção, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional.
7.45.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços.
7.45.7. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
7.45.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada.
7.45.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o Contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.
7.45.10. O preposto deverá vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada.
7.45.11. Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto a Unidade.
7.45.12. Disponibilizar telefones de contato com o preposto, de modo a permitir o acesso deste, no menor tempo possível.

7.46. Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.

7.47. Entregar ao Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica.

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua

execução.

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.

8.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.11. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

8.12. Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços de recepção, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.

8.13. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

8.14. Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.

NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

9.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao Gestor do Contrato.

9.3 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

9.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via

digital (e-mail).

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após aprovação da medição.

11.2 Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

11.3 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

11.3.1 O período a ser faturado deverá ser sempre do dia 26 do mês anterior ao dia 25 mês corrente.

11.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.5 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6 Na hipótese da Contratada não apresentar comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, o Contratante reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização.

11.7 O Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas. a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento.

11.8 Após o aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do Contrato, estando tal aceite também condicionado ao cumprimento do contratado.

11.9 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

12.1.1 Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de primeira ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como conformidade parcial, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de

penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.
12.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
12.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
12.1.4 Multa no valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de segunda ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como conforme parcial, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.
12.1.5 Multa no valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de terceira ocorrência em execução parcial de serviços, conceituado como, conforme parcial, ou primeira ocorrência de execução parcial de serviços, conceituado como, inconforme, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual.
12.1.6 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.2 As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no item “Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa”.

12.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

12.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

14.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

14.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou
14.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
14.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.3 A caução em dinheiro deve ser efetuada através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contratante;

14.4 A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do Contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.5 Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela Contratada.

14.6 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

14.8 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
15.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
15.1.4 A subcontratação dos serviços acima de 25% do total do objeto do presente Edital.
15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.
15.1.7 A dissolução da instituição Contratada.
15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do Contrato.
15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.
15.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 118/2023 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2022.00001837-44.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 9488449 do Protocolado nº HMMG.2022.00001837-44.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

19.2 E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogerio Lazzarini de Oliveira
Diretor Administrativo

QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Representante legal: Marcos José Dias
RG nº 18.050.539-7
CPF nº 069.883.658-85

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ DIAS**, **Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 11/12/2023, às 17:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9733207** e o código CRC **3D756220**.